

REGULAMENTO DA PROVEDORIA DO ESTUDANTE DA CESPU – INSTITUTO POLITÉCNICO DE SAÚDE DO NORTE¹

Artigo 1º **Âmbito de atuação**

O Provedor do Estudante (PE), nos termos dos estatutos da CESPU – Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN), publicados pelo Despacho nº 1201/201, na 2ª série do Diário da República, nº 9, de 13 de janeiro de 2011, artigo 45º, atua por via da articulação com os diversos órgãos e serviços da instituição com total independência e isenção.

Artigo 2º **Funções**

O PE tem como função, sem poder de decisão, defender e promover os direitos e interesses legítimos dos estudantes do IPSN, exercendo-a em assuntos de cariz educativo, pedagógico, social ou administrativo.

Artigo 3º **Nomeação, mandato e incompatibilidades**

1. O PE é designado pelo Conselho Académico sob proposta dos Conselhos Pedagógicos de cada unidade orgânica, para um mandato de dois anos.
2. Poderá ser designado Provedor do Estudante quem goze de comprovada reputação de integridade e independência, com conhecimentos de ensino superior.
3. O Provedor não poderá acumular quaisquer outros cargos ou desempenhar funções em órgãos do IPSN ou das suas Unidades Orgânicas.

Artigo 4º **Competências**

1. Compete ao Provedor do Estudante:
 - a) Apreciar as queixas e reclamações dirigidas pelos estudantes e emitir recomendações aos órgãos competentes, aos docentes e outros agentes e aos serviços do IPSN ou das suas Unidades Orgânicas com vista à revogação, reforma ou conversão dos atos lesivos dos direitos dos estudantes e à melhoria dos serviços;
 - b) Emitir recomendações e fazer propostas de elaboração de novos regulamentos ou de alteração dos regulamentos em vigor, tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da atividade pedagógica e da ação social escolar;
 - c) Emitir parecer sobre quaisquer matérias na sua esfera de atuação, quer por iniciativa própria, quer a solicitação dos órgãos do IPSN ou das suas Unidades Orgânicas;
 - d) Contribuir para a elaboração e atualização do regulamento disciplinar dos estudantes e do código de conduta dos estudantes.

¹ Aprovado em reunião do Conselho Académico do IPSN de 22 de fevereiro de 2012, após parecer dos Conselhos Pedagógicos da ESSVS e ESSVA.

2. O provedor do estudante pode convocar diretamente, através dos órgãos competentes, as partes envolvidas numa dada situação, ou com ela relacionadas, para as audiências que, em cada caso, considere necessárias, bem como realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos fatos com ela relacionados.
3. O provedor não tem competências para anular, revogar ou modificar os atos dos órgãos estatutariamente competentes e a sua intervenção não suspende o decurso de quaisquer prazos, designadamente os de reclamação, recurso hierárquico ou exercício de quaisquer outros direitos.
4. Estão, também, excluídos da competência do provedor os atos sobre matéria científica, os resultados concretos de avaliação escolar e os atos relativos a processos disciplinares em curso em que participem estudantes na qualidade de arguidos ou denunciante.

Artigo 5º

Cooperação

Todos os órgãos e serviços do IPSN, os estudantes, as associações académicas e demais grupos informais de estudantes têm o dever de cooperar com a provedoria bem como responder às suas solicitações com a celeridade que se exige para a prossecução rápida da análise das comunicações admitidas.

Artigo 6º

Estrutura da Provedoria

1. O PE tem autonomia na organização da estrutura da provedoria.
2. O PE dispõe de serviços administrativos em particular os de secretariado, de instalações físicas, meios informáticos e dos meios financeiros para o bom desempenho das suas funções.
3. Os serviços jurídicos da instituição prestarão o apoio ao PE sempre que solicitado.

Artigo 7º

Formalização da comunicação

1. As comunicações são apresentadas, pelos estudantes a título individual, coletivo, pelas associações de estudantes ou por grupos informais de estudantes, por escrito e dirigidas ao PE;
2. Todas as comunicações tem de conter os dados pessoais, ou de quem representa, e uma súmula dos factos que pretendem participar a efetuar em formulário próprio disponível na Secretaria Digital.

Artigo 8º

Instrução processual

1. Após a receção e análise preliminar da comunicação, o PE pode convocar o(s) interessado(s) para uma audiência presencial;
2. Admitidas as comunicações, o PE efetua as diligências necessárias com vista à respetiva análise e avaliação;

3. Em caso de urgência, o PE pode estipular prazos, por escrito, para a entrega das solicitações por parte dos estudantes, dos serviços, docentes, investigadores ou pessoal não docente;
4. Caso as solicitações referidas não forem cumpridas, o PE comunica ao Conselho de Gestão para que este aprecie a relevância disciplinar da respetiva conduta;
5. São rejeitadas liminarmente as comunicações que se revelem desprovidas de qualquer fundamento;
6. A falta do cumprimento das solicitações aos estudantes interessados implica o arquivamento do processo relativo à comunicação que lhe deu origem;
7. As comunicações que sejam efetuadas após um ano da data dos fatos serão rejeitadas;
8. Sempre que a comunicação não seja efetivada pelo interessado ou pelo seu representante, será rejeitada;
9. O PE informará o responsável dos órgãos, serviços, associação, unidades orgânicas, para que emitam o seu parecer sobre uma dada comunicação sempre que considerar pertinente esta ação.
10. A provedoria informará o requerente em qualquer das situações referidas nos números anteriores.

Artigo 9º **Matéria de facto**

As comunicações a apresentar pelos estudantes tem de estar relacionadas com os órgãos, serviços ou outros agentes da instituição ou das suas unidades ou de outros membros, sobre matérias pedagógicas, de ação social, administrativas ou outra cujo objeto da comunicação seja parte integrante da instituição.

Artigo 10º **Apreciação preliminar**

1. As queixas ou reclamações são objeto de apreciação preliminar pelo PE tendente a avaliar a sua admissibilidade.
2. As queixas ou reclamações são rejeitadas liminarmente nas seguintes circunstâncias:
 - a) Não sejam inteligíveis ou fundamentados os atos ou omissões que o autor pretende ver reparados;
 - b) A relevância dos atos seja claramente insuficiente;
 - c) Os atos referidos na queixa tenham ocorrido há mais de um ano;
 - d) O autor não seja diretamente afetado pelos atos reportados, exceto nos casos em que a queixa seja apresentada por representante;
 - e) O provedor já se tenha pronunciado sobre o objeto da queixa;
 - f) Quando não se insira no âmbito das competências do PE.

Artigo 11º **Confidencialidade**

1. Cada comunicação rececionada corresponde a um processo de natureza confidencial, dele se extraindo apenas os dados para tratamento estatístico para o relatório anual de atividades. O PE e seus colaboradores e caso existam terceiros estão sujeitos ao dever do sigilo sobre toda a informação a que tenham tido acesso durante a análise e averiguações.
2. Exceto se, no decorrer de qualquer processo, surgirem indícios suficientes da prática de infrações do foro disciplinar, neste caso o PE tem o dever de dar conhecimento aos órgãos competentes da instituição.

Artigo 12º
Relatório anual de atividades

1. O PE tem de elaborar o relatório de atividades, até 60 dias após o término do ano letivo a que disser respeito e remetê-lo ao Conselho de Gestão.
2. No relatório devem constar essencialmente os dados estatísticos relativos às comunicações admitidas, para salvaguardar o exposto no artigo 9º, as recomendações que o PE considerou pertinentes para a resolução ou colmatação do objeto das comunicações.

Artigo 13º
Direito de reclamação

Aos atos do PE pode existir reclamação para o próprio PE.

Artigo 14º
Intervenção Externa

O PE não pode decidir sobre a culpa ou a responsabilidade, não pode participar em processos de contencioso formais, nem pode ser testemunha do estudante ou da instituição.

Artigo 15º
Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Académico do IPSN.